



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DECRETO Nº 681, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI conforme segue:

Representantes titulares do Poder Público, e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Bezerra Milan – Titular;
Sirlei L. Gribler – Suplente.

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Karoline Vasconcelos – Titular;
Maria Amélia Souza Rossi – Suplente.

III – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rozilda Celeste Fernandes Costa – Titular;
Laércio Bianchini – Suplente.

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Nelson Roberto Campos – Titular;
Antônio Santiago – Suplente.

V – Fundo Municipal de Previdência Social - PREVISÓ
Kleberson de Souza – Titular;
Franciele Gonçalves Izidório – Suplente.

Representantes titulares da sociedade civil organizada, e respectivos
suplentes:

I – Instituições Religiosas de Sorriso - MT
Heloísa Helena A. Volpato – Titular;
Salette Zeni Pigosso – Suplente.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

II – Usuários dos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS e CCTI):
Elídio Farina – Titular;
Maria Lúcia do Carmo – Suplente.

**III – Clubes de Serviços
ASR e Lions**
Cecilia Crestani – Titular;
Vera Lucia Godrim de Oliveira – Suplente.

IV – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
Fabiana de Lima - Titular;
William Macedo França – Suplente.

COMDIPI: **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -

I – aprovar a política municipal de atendimento à pessoa idosa;

II – exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal de atendimento à pessoa idosa;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e as Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de quaisquer uma delas;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 10.741/2003;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que estão previstos a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do COMDIPI e as atribuições de seus membros;

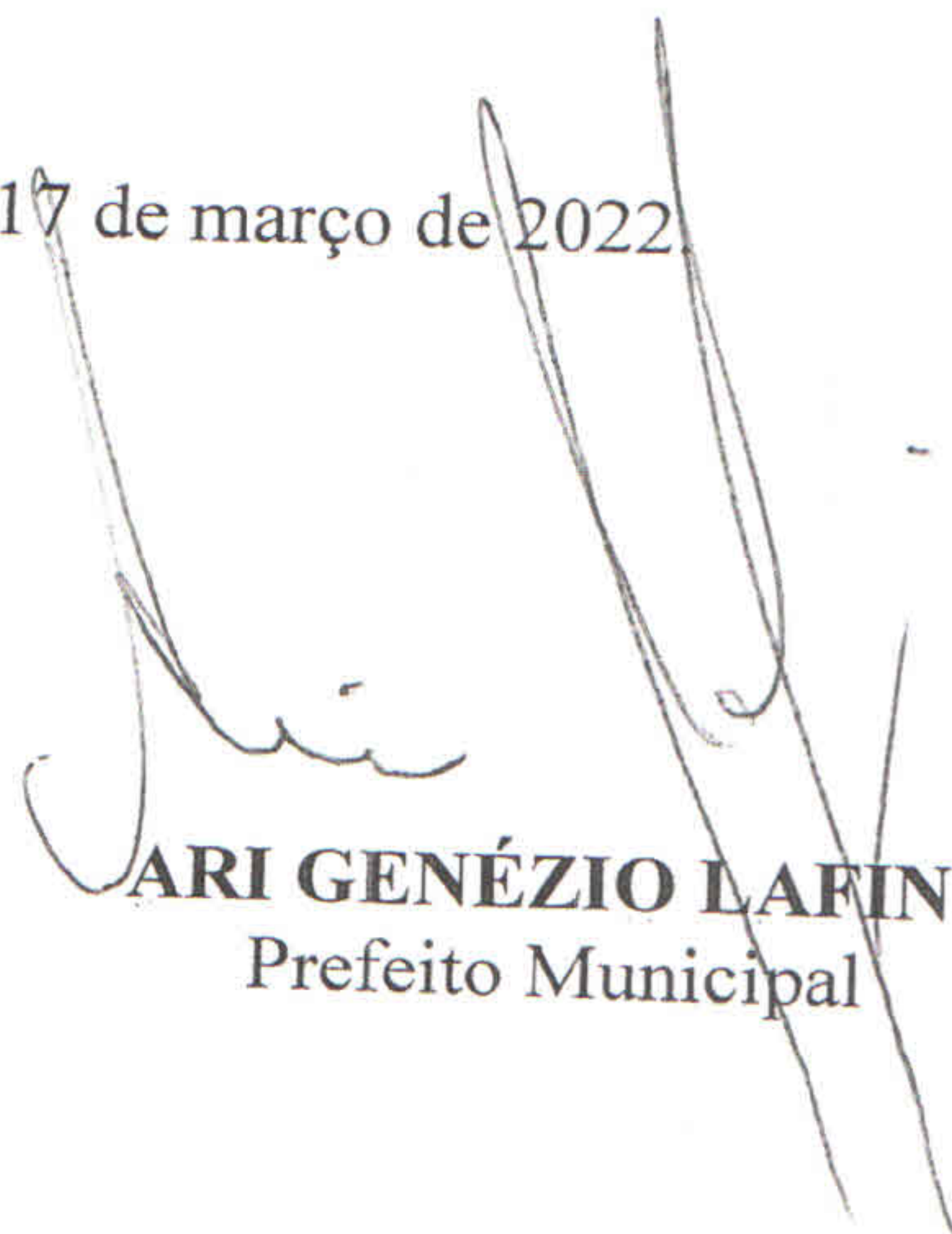
XIII - poderá instituir comissões permanentes e comissões temporárias, grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

XIV – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; e,

XV – outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2022.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração